



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE **GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1908- 14 DE JULHO DE 2026

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes

2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Horácio Fiuza Muniz

Fernando Amaro Garcia

Fabrício Aragão da Silva

Rafael Vivas Silva de Souza

Alex Sander Braz Cavalcante

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:

Ana Cristina Almeida

LEI

LEI Nº 1.869 DE 10 DE JULHO DE 2026.

EMENTA: ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 04 DE JUNHO DE 2025, PARA ADEQUAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 1.753, de 04 de junho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor da remuneração mensal dos professores será ajustado com base no Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, proporcionalmente à jornada de trabalho efetivamente exercida, com atualização de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento), conforme reajuste definido pelo Ministério da Educação para o exercício de 2026, por meio da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guapimirim, 10 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO

DECRETO Nº 3210 DE 14 DE JULHO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transferência de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;
Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;
Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1823/2025 – LOA/2026;
Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar, por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.14	20.608.0035.2.007	343	33.90.39	1.704.99	660.000,00
TOTAL					660.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.14	04.122.0010.2.003	326	33.90.30	1.704.99	20.000,00
02.14	04.122.0010.2.003	328	44.90.52	1.704.99	8.000,00
02.14	04.122.0010.2.202	337	33.90.39	1.704.99	22.000,00
02.14	04.122.0010.1.006	338	44.90.51	1.704.99	50.000,00
02.14	20.602.0035.2.158	339	33.90.30	1.704.99	50.000,00
02.14	20.608.0035.1.162	349	44.90.52	1.704.99	50.000,00

02.14	20.608.0035.1.188	350	44.90.51	1.704.99	50.000,00
02.14	20.608.0035.2.061	344	33.90.30	1.704.99	40.000,00
02.03	04.122.0010.2.193	85	33.90.47	1.704.99	70.000,00
02.06	04.122.0010.2.003	112	33.90.39	1.704.99	50.000,00
02.12	04.131.0014.2.229	324	33.90.39	1.704.99	250.000,00
TOTAL					660.000,00

660.000,00 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 14 de julho de 2026.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 10873/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa GILMAR BARROS DA SILVA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência ao Contrato nº 46/2023, a partir do dia 30 de maio de 2026, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: O valor global do contrato originário importa em R\$ 3.490.431,00 (três milhões quatrocentos e noventa mil e quatrocentos e trinta e um reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO	RED	FONTE
10.301.0057.2.012	33.90.39.00	235	1.600.81

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Fernando Wallace Clemente da Silva

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 29 de maio de 2026.

FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº 2608/2025

TERMO DE ADESÃO Nº 19/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa RD CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 39/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 02/2024 - PRCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 10308/2023, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Obras de Conservação, para fornecimento e instalação de paredes divisórias e teto em gesso acartonado tipo drywall, porta de madeira lisa para drywall, piso laminado, carpete, persiana, piso vinílico e forro removível em painel de lâ de vidro.

VALOR: O valor total do termo de adesão é de R\$ 532.422,00 (quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	47683	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE CARPETE Especificação: Fornecimento e instalação de carpete, de 5 mm de espessura com 3,00m de largura. Textura Blouche (pelo fechado) e composição em polipropileno para tráfego leve, incluindo alisamento PVA.	M2	150	108,0000	16.200,00
2	47687	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE FORRO REMOVÍVEL EM PAINEL DE LÂ DE VIDRO Especificação: Fornecimento e instalação de forro removível em painel de lâ de vidro. Placas medindo 1250 mm x 625 mm com 15 mm de espessura. Absorção sonora e isolamento térmico. Incluindo perfis em aço clicado e manta de lâ de vidro de 50 mm.	M2	250	157,7500	39.437,50
3	42650	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PAREDE DE DIVISÓRIAS EM GESSO ACARTONADO TIPO DRYWALL DE ESPESSURA 12,5MM Especificação: placas medindo 1200 x 1800 com estrutura em perfis montante/guias de 90mm, incluso lâ de rocha para tratamento acústico emassamento das emendas das placas e conduites em caixa elétrica	M2	625	324,9000	203.062,50
4	47684	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PERSIANA ROLO Especificação: Fornecimento e instalação de persiana rolô tela solar screen. Tecido composto por trama de fio polimérico revestido por PVC atóxico, fibras impermeáveis e filtram os raios UV em 95%, com bloqueio e reflexão solar de superior a 70%. Incluindo cantoneiras para	M2	100	159,9000	15.990,00

		fixação.				
5	47682	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO Especificação: Fornecimento e instalação de piso laminado em réguas de 1357 mm x 217 mm com 7 mm de espessura. Com sistema de encaixe em click. Piso AC3, com tripla proteção contra fungos, bactérias e vírus, HPP, Overlay, redutor de ruídos e conforto térmico, incluindo manta lisa e perfis de acabamento.	M2	250	157,9000	39.475,00
6	47685	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO Especificação: Fornecimento e instalação de piso vinílico, em manta medindo 2,00 m de largura e 2 mm de espessura. Piso térmico e com redutor de ruídos. Incluindo alisamento PVA, adesivo acrílico e arremate para rodapé.	M2	250	449,6500	112.412,50
7	47681	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE PORTA Especificação: Fornecimento e instalação de porta de madeira lisa M48 na cor branca, com batente de 7,5 cm, medindo 210 cm x 80 cm, incluindo guarnições, dobradiças e fechadura.	UND	50	857,8900	42.894,50
8	42651	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÃO DE TETO EM GESSO ACARTONADO TIPO DRYWALL DE ESPESSURA DE 12,5MM Especificação: placas medindo 1200 x 1800 com estrutura em perfis f530/cantoneira, incluso lâ de vidro para tratamento acústico, emassamento das emendas das placas e conduites em caixa elétrica	M2	500	125,9000	62.950,00
TOTAL: R\$ 532.422,00 - quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais						

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho	Natureza da Despesa	Reduzido	Fonte
12.361.0015.2.008	33.90.39.00	156	2.573.00
12.365.0006.2.008	33.90.39.00	193	2.573.00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Ricardo de Oliveira Almeida

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 25 de junho de 2026.

RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2952/2026
PROCESSO PRINCIPAL Nº 3442/2025
CONTRATO Nº 83/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para locação de veículos automotores com seguro, rastreador e assistência técnica, por conta da contratada, em atendimento às necessidades do município, conforme Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação nº 01/2026.

VALOR: O valor global para a execução do objeto do presente contrato importa em **R\$ 788.818,80** (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	15271	MOTOCICLETAS, ZERO QUILOMETRO, MOVIDAS A ÁLCOOL EGASOLINA, MÍNIMO 250CC, FREIO A DISCO Especificação: MOTOCICLETAS, ZERO QUILOMETRO, MOVIDAS A ÁLCOOL EGASOLINA, MÍNIMO 250CC, FREIO A DISCO, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA, CÂMBIO DE 05 (CINCO) VELOCIDADES, COR AZUL MARINHO COM GIROFLEX AZUL LED, STROBO NAS LANTERNAS, NUMERAÇÃO NA LATERAL E ATRÁS.	MS	72	1.600.0000	115.200
6	15154	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO HATCH FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024 Especificação: Veículo ano de fabricação no mínimo 2024 Motor 1.0 a 1.6 Flex ou equivalente; Potência de 68cv a 100cv ou equivalente; Câmbio manual; Tanque de combustível com capacidade para aprox. 50 litros; Sistema de partida a frio com ou sem reservatório adicional de gasolina; Freios com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem ou equivalente; Palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance; Alerta de frenagem de emergência; 2 airbags (passageiro e motorista); 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; 4 portas; Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista; Antena no teto;	MS	12	3.320.0000	39.840

		Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro preferencialmente com encosto rebatível; Chave tipo "canivete" com controle de travas; Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central); Com dispositivo adicional de auxílio à partida; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica ou equivalente; Faróis simples com máscara escurecida; Lavador e limpador do vidro traseiro; Limpador do para-brisa com temporizador; Luz de freio elevada (brake light); Norma de emissão, PL7 BR; Pannel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível; Para-sol com espelho para passageiro; Pneus/Rodas Ref: 175/70 R14 84T resistência à rodagem otimizada ou equivalente; Preparação para sistema de som com fiação; Revestimentos dos bancos em tecido; Rodas de aço aro mínimo 14" ou com calotas; Espelho de cortesia esquerdo; Tomada 12V e/ou adaptador USB no console central; Travamento elétrico das portas com controle remoto; Vidros dianteiros elétricos. Peso aprox. 1.000 kg; Portamalas com capacidade aprox. 300 litros. Cor branco.				
7	15156	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO PICK-UP FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024 Especificação: Veículo Automotor ano de fabricação mínimo 2024: Motor 1.3 a 2.0 diesel ou flex.; Tração 4x2; Potência de 150cv a 200cv ou equivalente; Câmbio manual; Tanque de combustível com capacidade para aprox. 60 litros; Sistema de partida a frio com ou sem reservatório adicional; Freios com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem ou equivalente; Palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance; Alerta de frenagem de emergência; 2 airbags (passageiro e motorista); 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; 4 portas; Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista; Antena no teto; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro preferencialmente com encosto rebatível; Chave tipo "canivete" sem controle	MS	36	7.490.0000	269.640

		remoto; Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central); Com dispositivo adicional de auxílio à partida; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica ou equivalente; Faróis simples com máscara escurecida; Lavador e limpador do vidro traseiro; Limpador do para-brisa com temporizador; Luz de freio elevada (brake light); Norma de emissão, PL7 BR; Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível; Para-sol com espelho para passageiro; Pneus/Rodas Ref.: 215/65 R16 resistência à rotação otimizada ou equivalente; Preparação para sistema de som com fiação; Revestimentos dos bancos em tecido; Rodas de aço aro 16" com calotas; Espelho de cortesia esquerdo; Tomada 12V e/ou adaptador USB no console central; Travamento elétrico das portas sem controle remoto; Vidros dianteiros elétricos. Suspensão dianteira tipo McPherson com barra estabilizadora ou equivalente, roda tipo independente e molas helicoidal; Suspensão traseira tipo multibraço com barra estabilizadora ou equivalente, roda tipo independente e molas helicoidal; Peso aprox. 1.670 kg; Capacidade de carga aprox. 700 kg; Caçamba com capacidade aprox. 930 litros. Carroceria monobloco; Cor branco.				
8	15157	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024 4X4 Especificação: Veículo ano de fabricação no mínimo 2024 Motor 2.4 a 2.6 Diesel; Tração 4x4; Potência de 160cv a 195cv ou equivalente; Câmbio manual ou automático; Tanque de combustível com capacidade para aprox. 75 litros; Sistema de partida a frio com ou sem reservatório adicional para auxílio da partida; Freios com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem ou equivalente; Palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance; Alerta de frenagem de emergência; airbags respeitando as normas (passageiro e motorista); 4 portas; Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista; Antena no teto; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Banco do motorista com	MS	12	9.300.000	111.600

		ajuste de altura; Banco traseiro preferencialmente com encosto rebatível; Chave tipo "canivete" com controle de travas; Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador; Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central); Com dispositivo adicional de auxílio à partida; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica ou equivalente; Faróis simples com máscara escurecida; Limpador do para-brisa com temporizador; Luz de freio elevada (brake light); Norma de emissão, PL7 BR; Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível; Para-sol com espelho para passageiro; Pneus/Rodas Ref.: 265/70R16 resistência à rotação complexa ou equivalente; Preparação para sistema de som com fiação; Revestimentos dos bancos em tecido ou couro; Rodas de aço aro 16; Espelho de cortesia esquerdo; Tomada 12V e/ou adaptador USB no console central; Travamento elétrico das portas com controle remoto; Vidros elétricos. Peso aprox. 2.000 kg; Capacidade da carroceria aprox. 1.005 litros. Cor branco.				
10	15155	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2024 Especificação: Veículo ano de fabricação no mínimo 2024 Motor 1.0 a 1.6 Flex ou equivalente; Potência de 68cv a 100cv ou equivalente; Câmbio manual; Tanque de combustível com capacidade para aprox. 50 litros; Sistema de partida a frio com ou sem reservatório adicional de gasolina; Freios com sistema antitravamento e distribuição eletrônica de frenagem ou equivalente; Palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance; Alerta de frenagem de emergência; 2 airbags (passageiro e motorista); 3 apoios de cabeça no banco traseiro com ajuste de altura; 4 portas; Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista; Antena no teto; Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro preferencialmente com encosto rebatível; Chave tipo "canivete" com controle de travas; Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador; Cintos de segurança traseiros de 3	MS	60	4.208.9800	252.538.80

pontos (inclusive o central); Com dispositivo adicional de auxílio à partida; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica ou equivalente; Faróis simples com máscara escurecida; Limpador do para-brisa com temporizador; Luz de freio elevada (brake light); Norma de emissão, PL7 BR; Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível; Para-sol com espelho para passageiro; Pneus/Rodas Ref.: 175/70 R14 84T resistência à rotação otimizada ou equivalente; Preparação para sistema de som com fiação; Revestimentos dos bancos em tecido; Rodas de aço aro mínimo 14" ou com calotas; Espelho de cortesia esquerdo; Tomada 12V e/ou adaptador USB no console central; Travamento elétrico das portas com controle remoto; Vidros dianteiros elétricos. Peso aprox. 1.000 kg; Porta-malas com capacidade aprox. 400 litros. Cor branco.

TOTAL: R\$ 788.818,80 (setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTES
04.122.0010.2.202	3390.39.00	587	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Wallace Gulineli de Paula

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 19 de junho de 2026.

WALLACE GULINELI DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C SUPRESSÃO DE VALOR C/C
REAJUSTE DE PREÇOS PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

PROCESSO Nº 10338/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa AJ SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, a supressão quantitativa do objeto contratual e o reajuste dos preços pelo índice IPCA, correspondente ao percentual de **3,696950%** ao Contrato Administrativo nº 48/2024, a partir do dia 21 de maio de 2026, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: Em razão das alterações promovidas pelo presente Termo Aditivo, o contrato passa a vigorar com o valor global de **R\$ 4.099.410,24 (quatro milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais e vinte e quatro centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE
06.451.0011.2.233	3390.3900	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 20/05/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Wallace Gulineli de Paula

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 20 de maio de 2026.

WALLACE GULINELI DE PAULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM/RJ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL C/C REAJUSTE DE PREÇOS
PELO ÍNDICE INFLACIONÁRIO

PROCESSO Nº 9538/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO**, Órgão Público integrante do Poder Executivo Municipal, e a empresa **ECO FIRE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência e reajuste de preço pelo índice IPCA ao Contrato nº 67/2025, a partir do dia 11 de junho de 2026, nos termos previstos em sua cláusula quinta.

VALOR: O valor global do contrato originário importava em R\$ 599.470,20 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte centavos).

O reajuste de preço no percentual de 4,1428% acrescenta o valor de R\$ 24.835,19 (vinte quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

O contrato passa a vigorar com o valor global de **R\$ 624.305,39 (seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais e trinta e nove centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO	RED	FONTE
17.512.0056.2.157	33.90.39.00	701	1.704.99

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 10/06/2026

ORDENADOR DE DESPESAS: Fábio Rangel Maceira

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como as demais normativas aplicadas a espécie.

Guapimirim, 10 de junho de 2026.

FÁBIO RANGEL MACEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO
PREFEITURA GUAPIMIRIM/RJ

ERRATAS

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

23/2026

PUBLICADA NO BIO Nº 1905 DE 09/JUL/2026

PROCESSO Nº 317/2025

INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2026.

ONDE SE LÊ:

"

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL
5	29677	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 1	12%	R\$ 1.880.831,68
6	29678	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 2	12%	
7	29679	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 3	12%	
8	29680	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 4	12%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS: R\$ 1.880.831,68				

"

LEIA-SE:

"

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESCONTO	VALOR TOTAL
5	29677	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 1	12,5%	R\$ 1.880.831,68
6	29678	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 2	12,5%	
7	29679	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 3	12,5%	
8	29680	PEÇAS E ACESSÓRIOS, GENUÍNA OU ORIGINAL - GRUPO 4	12,5%	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS: R\$ 1.880.831,68				

"

**ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO SEM REAJUSTE
DE VALOR C/C SUPRESSÃO DE 25% AO CONTRATO N.º 44/2023**

PUBLICADA NO BIO Nº 1906 DE 10JUL2026

PROCESSO Nº 10154/2022

INSTRUMENTO: 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO SEM REAJUSTE DE VALOR C/C
SUPRESSÃO DE 25% AO CONTRATO N.º 44/2023.

ONDE SE LÊ:

"OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e supressão de 25% do objeto do Contrato nº 44/2023 a partir do dia 19 de maio de 2025, nos termos dos artigos 57, II e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93."

LEIA-SE:

"OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses e supressão de 25% do objeto do Contrato nº 44/2023 a partir do dia 19 de maio de 2026, nos termos dos artigos 57, II e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93."

RESOLUÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 22/2026

APROVA REGULAMENTO COM
DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E
ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS
UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO
INFANTIL / MODALIDADE CRECHE, DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
GUAPIMIRIM, PARA O ANO LETIVO DE
2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de atribuições legais e,

Considerando:

O Art. 227 da Constituição Federal de 1988 define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

O Art. 208, da Constituição Federal DE 1988, no que concerne à oferta de vagas para matrícula e discorre sobre os direitos fundamentais;

A Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente: em seu artigo 4º, 17º e 18º e ainda 53º e 54º;

A Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;

A Lei Municipal nº 859 de 24 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

A necessidade da transparência e publicidade ao processo de matrícula;

A demanda de planejamento e organização de vagas de Creche da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim;

A comprometimento desta Secretaria em acatar, em divulgar e dar transparência aos processos de número de inscrição, seleção e preenchimento de vagas em Creche da Rede Municipal de Guapimirim;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento das etapas em Creche em horário integral, parcial e férias escolares.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e procedimentos para o ingresso de alunos nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de **Educação Infantil (Creche)**.

Art. 2º - Atribuir à Secretaria Municipal de Educação – SME e ao Conselho Municipal de Educação, a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo o processo de inscrição para matrículas novas, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único. Compete ao diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução, inserindo as informações na planilha (**Anexo - I**) no ato do registro da matrícula, mantendo, desta forma, base de dados sempre atualizada.

Art. 3º - Fazer-se público os critérios de pontuação e as ações, atribuído para o preenchimento das vagas em Creche de Berçário, Maternal I e Maternal II nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de inscrição para concorrer às vagas, todas as crianças que residem no município de Guapimirim para ingressar nas creches da Rede Municipal, observando-se os seguintes critérios:

I- Educação Infantil – Creche:

- Berçário – 0 anos a 1 ano e 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2027;
- Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Art. 4º - As inscrições para matrícula serão realizadas pelo responsável (pai/mãe) ou representante legal, na forma da Lei Civil e do Estatuto da Criança e Adolescente (guardião, tutor ou curador especial).

§ 1º A inscrição deverá ser efetuada através do formulário de Inscrição, que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no período de 01 de outubro a 16 de outubro de 2026, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://matricula.educaguapi.org.br/>

- § 2º O responsável pela criança deverá, no ato da inscrição, optar por mais de uma creche, que consta na ficha de inscrição, (**anexo I**) para o ano letivo de 2027 de acordo com a proximidade do bairro onde reside.
- § 3º O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecido, (**anexo III**) desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 4º A creche também estará se disponibilizando para que o candidato possa fazer o preenchimento da Ficha de Inscrição na Unidade, cujo responsável não tendo acesso ao site, que deverá ser feito por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição. Sem que haja exceção.

Art. 5º No ato da inscrição será gerado um **Protocolo com o número da inscrição de cada candidato (anexo II)** de encaminhamento para que o interessado se apresente em uma Unidade de Creche selecionada levando cópia dos documentos assinalados.

- § 1º Os pais adolescentes não emancipados deverão realizar a inscrição de forma presencial, acompanhados, obrigatoriamente, por seu responsável legal (pai, mãe ou tutor). O referido responsável será incumbido de realizar todas as assinaturas necessárias para a inscrição e efetivação da matrícula, até que o adolescente atinja a maioridade civil.
- § 2º É de total responsabilidade do interessado, ou do seu representante legal, tomar ciência das informações contidas no protocolo recebido (ciência da apuração do resultado e da data para efetivação da matrícula), bem como os dados inseridos.
- § 3º Os interessados terão prazo de 07 (sete dias úteis) para efetivar a matrícula na creche municipal para a qual concorreu a vaga, o não cumprimento do prazo determinado acarretará na perda da vaga.

Art. 6º Para fins da inscrição presencial o responsável (pai/mãe) ou representante legal deverá apresentar-se à **obrigatoriamente**, com a cópia e original dos documentos (anexar a cópia) comprobatórios, que são extremamente importantes para o preenchimento da ficha do cadastro.

- I- Certidão de Nascimento do candidato;
- II- CPF e RG do responsável legal;
- III- Comprovante de residência;
- IV- Laudo/Parecer Médico ou em andamento, em caso de PCD;
- VI- Comprovante Beneficiário do Programa Bolsa Família;
- VII- Telefone móvel;
- VIII- Endereço eletrônico, se possuir.

Parágrafo único: As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, relacionados acima. A apresentação dos documentos inverídicos acarretará na desclassificação automática da criança inscrita, a qualquer tempo.

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 7º De acordo com as vagas ofertadas, em relação a classificação geral, será publicada e divulgada, o número do protocolo e o nome de cada candidato da creche que fez a inscrição, no dia **09 de novembro de 2026**, no "site" da Prefeitura Municipal de Guapimirim - <https://guapimirim.rj.gov.br> afixada no mural das Creches da rede Municipal.

Art. 8º Para fins de efetivação da matrícula, o responsável legal (pai, mãe ou representante legal) deverá comparecer à Unidade Escolar escolhida no período de **10 a 18 de novembro**, munido dos documentos originais e respectivas cópias dos seguintes documentos:

- | |
|---|
| I- Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original; |
| II- Certidão de nascimento do aluno (original e cópia); |
| III- Documento de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia); |
| IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia); |
| V- Documento de identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (is), original e cópia; |
| VI- Documento judicial de guarda de menor se for o caso (cópia); |
| VII- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário; |
| VIII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia; |
| XI- 02 Fotos 3x4 (atualizada); |
| X- Cartão do SUS (do aluno). |

Art. 9º Para fins da inscrição de pontuação e classificação seguirão os procedimentos com vista à efetivação de alunos previstos nesta Resolução serão estabelecidos como critérios, documentos comprobatórios para pontuação (anexo IV).

Critério	Documentos Comprobatórios
Criança com Necessidades Educacionais Específicas	Laudo/atestado médico comprobatório.
Beneficiário do Programa Bolsa Família – Responsável pela criança	Extrato atualizado do Programa Bolsa Família, referência à situação do beneficiário (sem suspensão ou bloqueio do benefício).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pai ou mãe dependente químico	Atestado de tratamento: Criança que o pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) que faz uso abusivo de entorpecentes.
Vítima de violência doméstica	Boletim de ocorrência: Crianças, cuja a mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica e medida protetiva, quando houver.
Doenças Crônicas	Laudo ou atestado médico, pai, mãe ou tutor legal (morador do mesmo domicílio) acometido por doenças Crônicas.
Presidiário	Carteirinha ou comprovante, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador do mesmo domicílio).
Vínculo Empregatício	Declaração autenticada ou cópia da carteira de trabalho da mãe que trabalha fora.
Mãe adolescente estudante	Comprovante de matrícula na Rede Pública de Ensino de Guapimirim (Municipal ou Estadual).

§ 1º Para os fins previstos no artigo anterior serão utilizados, *sucessivamente*, critérios de desempates elencados a seguir:

- Maior número de irmãos;
- Criança com Necessidades Educacionais Específicas;
- Criança cuja mãe possui vínculo empregatício;
- Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional;
- Criança com laudo em andamento a partir da avaliação clínica.

- § 2º A ordem da inscrição não será considerada na alocação da criança.
- § 3º Somente serão considerados os critérios devidamente **comprovados por intermédio de documentos emitidos por órgãos competentes**.
- § 4º Perderá o direito a vaga, a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar para a efetivação da matrícula, no prazo estabelecido no § 3º do artigo 5º.
- § 5º Após a efetivação da inscrição da criança, não será permitida troca de unidade escolar.
- § 6º Os Candidatos da mesma família, em casos de gêmeos, trigêmeos ou sucessivamente, terão assegurados os mesmos direitos.
- § 7º Caso necessário, a direção da Unidade Escolar poderá emitir declaração que comprove, junto ao empregador, o comparecimento do responsável ao estabelecimento de Educação Infantil para a realização da matrícula da criança sob sua responsabilidade.
- § 8º Havendo lista de espera, esta será válida apenas para o ano letivo objeto da inscrição.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 Concluído o procedimento, a listagem das crianças excedentes permanecerá registrada no sistema digital SISEDOC, sendo atualizada automaticamente conforme a abertura de vagas. Essa listagem, organizada e gerida pela Secretaria Municipal de Educação (SME), seguirá a classificação obtida e ficará disponível para consulta e convocação, respeitando rigorosamente a ordem estabelecida.

Parágrafo único - A listagem a que se refere o caput deste artigo, deverá ser devidamente atualizada e afixada em local visível nas Unidades Escolares e no site oficial deste Município, durante todo o ano letivo.

Art. 11 A partir do primeiro dia de aula, as Unidades de Ensino de Creche acompanharão a frequência dos alunos de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade matriculados e caso sejam constatadas faltas sem apresentação de justificativos legais atestados médicos, ressalvas ou outro que valha, a Unidade Escolar adotará todos os procedimentos previstos no combate à evasão, o PCERE.

- § 1º Na ocorrência de falta às aulas, sem justificativas, caberá a Unidade Escolar, depois de esgotadas todas as tentativas de contato com o estudante e seus familiares, articular-se com as demais instituições da rede de proteção social para elaborar ações junto ao Programa de Busca Ativa Escolar.
- § 2º Constatando-se a frequência de aluno, cuja matrícula não tenha sido renovada pelo responsável, este deverá ser convocado para a regularização da matrícula.
- § 3º Em casos de mudança de endereço, a transferência da criança poderá ser efetivada se a mesma estiver matriculada em uma das Unidades Escolares da Rede Municipal, havendo possibilidade de vaga.
- § 4º Para renovação da matrícula dos alunos e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada e atualização de comprovante de residência e telefone.
- § 5º O cancelamento da matrícula da criança poderá ocorrer após 30 (trinta) dias consecutivos de ausência não justificada, esgotadas todas as tentativas de contato com os responsáveis legais e adotados os procedimentos previstos no combate à evasão escolar e Busca Ativa.
- § 5º O cancelamento da matrícula da criança poderá ocorrer após 30 (trinta) dias consecutivos de ausência não justificada, esgotadas todas as tentativas de contato com os responsáveis legais e adotados os procedimentos previstos no combate à evasão escolar, resguardado o direito à ampla comunicação à família.
- Ou, se quiser um texto mais objetivo:
- § 5º Será cancelada a matrícula da criança que permanecer ausente por 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa legal apresentada pelo responsável, após esgotadas as tentativas de contato realizadas pela Unidade Escolar.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Serão ofertadas vagas em conformidade com a "disponibilidade" em cada Unidade Escolar.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 Quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo aos critérios abaixo de acordo com a Resolução nº 11/2023:

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	20
Maternal I	25
Maternal II	25

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação fará a divulgação do processo de inscrição para matrículas em Creche, assim como enviará ao Ministério Público, Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cópia desta Resolução.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 14 de julho de 2026.

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

DADOS ESCOLARES

CRECHE MUNICIPAL:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II

DADOS PESSOAIS

NOME COMPLETO:	
NATURALIDADE:	
NACIONALIDADE:	
FILIAÇÃO:	
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP: -
SEXO: () FEMININO () MASCULINO	
DEFICIÊNCIA DO ALUNO:	
NÚMERO DE IRMÃOS	

RESPONSÁVEL LEGAL

NOME:
REGISTRO GERAL (RG)
CPF:
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
TELEFONE: () ()

CRITÉRIOS AVALIATIVOS

Criança portadora de necessidade especial: () SIM () NÃO
Pai ou mãe que mora na mesma residência, que faça uso abusivo de drogas/álcool: () SIM () NÃO
Pai ou mãe morador da mesma residência que seja presidiário: () SIM () NÃO
Beneficiário do Programa Bolsa Família: () SIM () NÃO
Mãe vítima de violência doméstica: () SIM () NÃO
Pai, mãe ou tutor legal acometido de Doenças Crônicas: () SIM () NÃO
Mãe que tenha vínculo empregatício: () SIM () NÃO
Mãe adolescente estudante () SIM () NÃO

OBS: Caso a resposta seja sim no critério avaliativo é necessário apresentar documentos comprobatórios.

QUADRO OPTATIVO DE CRECHE

OPÇÃO 1: CRECHE MUNICIPAL:
OPÇÃO 2: CRECHE MUNICIPAL:
OPÇÃO 3: CRECHE MUNICIPAL:

Guapimirim, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (a) Diretor (a)

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

GUIA DE PROTOCOLO PARA DESTACAR:

ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
Nº DE INSCRIÇÃO:
CANDIDATO (A):
OPÇÃO 1: C.M.
OPÇÃO 2: C.M.
OPÇÃO 3: C.M.
ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
Nº DE INSCRIÇÃO:
CANDIDATO (A):
OPÇÃO 1: C.M.
OPÇÃO 2: C.M.
OPÇÃO 3: C.M.
ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
Nº DE INSCRIÇÃO:
CANDIDATO (A):
OPÇÃO 1: C.M.
OPÇÃO 2: C.M.
OPÇÃO 3: C.M.
ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
Nº DE INSCRIÇÃO:
CANDIDATO (A):
OPÇÃO 1: C.M.
OPÇÃO 2: C.M.
OPÇÃO 3: C.M.
ETAPA: () BERÇÁRIO () MATERNAL I () MATERNAL II
Nº DE INSCRIÇÃO:
CANDIDATO (A):
OPÇÃO 1: C.M.
OPÇÃO 2: C.M.
OPÇÃO 3: C.M.

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CALENDÁRIO DE MATRÍCULA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO 2027/ MODALIDADE CRECHE.		
01/10/26 A 16/10/26	INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS	PERÍODO DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO NAS UNIDADES DE CRECHE.
22/10/26	ENTREGA DE DOCUMENTOS NA SME	PERÍODO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS DAS CRECHES NA SME.
23/10/26 A 12/11/25	ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	PERÍODO PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA SELEÇÃO.
13/11/26	DIVULGAÇÃO DOS CLASSIFICADOS	DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA CRECHE ONDE FOI FEITA A INSCRIÇÃO.
16/11/26 A 02/12/26	EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA	PERÍODO DE ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo: IV

CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL ANO 2026 - MODALIDADE CRECHE.	
CRITÉRIOS	PONTOS
Criança com deficiência	15
Criança cuja mãe possui vínculo empregatício	10
Criança cujo pai ou a mãe (morador no mesmo domicílio) faz uso abusivo de drogas e/ou álcool	10
Criança, cuja mãe no seu convívio diário é vítima de violência doméstica	10
Criança cujo pai, mãe ou tutor legal (morador no mesmo domicílio) acometido por doenças crônicas	05
Criança, cujo pai ou mãe seja presidiário (morador no mesmo domicílio).	05
Criança cuja família seja beneficiária do Bolsa Família.	05
Mãe adolescente estudante.	05
DESEMPATE	
Maior número de irmãos	05
Criança com deficiência	05
Criança cuja mãe possui vínculo empregatício	05
Menor idade da criança, dentro de seu grupamento educacional	05
Laudo em andamento	05



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

ENDEREÇO DAS CRECHES MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO - 2026

1	Creche Municipal Pedro Gonçalves: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Chicri Elias Kfuri - Vale do Jequitibá - Guapimirim- RJ.
2	Creche Municipal Senador Nelson Carneiro: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Antônio Alves da Silva -Parada Modelo - Guapimirim- RJ.
3	Creche Municipal Silvia Inês da Silva Freire: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua Edgard Barbosa -s/nº, Jardim Guapimirim - Guapimirim- RJ.
4	Creche Municipal Vânia Regina de Azeredo Dias: - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Jaime Portela nº11 Lote11- Quadra 01 - Paiol -Guapimirim- RJ.
5	Creche Municipal Profª. Amélia Maria da Conceição Ulrich: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Walter Moreira, S/Nº, Iconha, Guapimirim-RJ, Guapimirim-RJ, CEP: 25940-270.
6	Creche Municipal Cirandinha: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua: Beira Linha, s/nº - Parada Ideal - Guapimirim- RJ.
7	Creche Municipal Lenira Anacleto da Silva: Atende - Berçário ao Maternal I e II End.: Rua José Maria da Silva, CEP:25940-690 - Vale das Pedrinhas - Guapimirim-RJ
8	Creche Municipal Adriana Viana Pimenta: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua João Pereira da Costa nº 42- Parada Modelo - Guapimirim- RJ.
9	Creche Municipal Profª. Simone Cardoso Domingos Picoli: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Periandro José de Moura - nº 533, Quinta Mariana - Guapimirim - RJ.
10	Creche Municipal Antônio Nalim: Atende - Maternal I e II Endereço: Rua Canal Mirim, 280 - Vale das Pedrinhas - Guapimirim-RJ. CEP 25.940-270
11	Creche Municipal Professor Cleber Diniz Cajão: Atende - Maternal I e II Endereço: Avenida Várzea Alegre, s/nº - Várzea Alegre - Guapimirim- RJ. CEP: 25940-152
12	Creche Municipal Profª. Rosina Muniz Lopes: Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Estrada Rio Teresópolis, Km 107, Parada Modelo, Guapimirim - RJ, CEP: 25940-270.
13	Creche Municipal Criança Feliz - Atende - Berçário ao Maternal I e II Endereço: Rua Maximino José Pacheco, 160 - Centro, Guapimirim - RJ, CEP: 25946-190

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

NOME DO ALUNO (A): _____ Nº DO CENSO: _____
 NOME SOCIAL: _____
 CPF DO ALUNO: _____ RG DO ALUNO: _____
 NÚMERO DO CARTÃO DO SUS: _____
 NATURALIDADE: _____ ESTADO: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
 ENDEREÇO DOMICILIAR DO ALUNO: _____
 Nº _____ COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____ CEP: _____
 TELEFONES DE CONTATO: MÃE: () _____ PAI: () _____ RECADO: () _____
 ETNIA: 1 - BRANCA () 2 - PRETA () 3 - PARDA () 4 - AMARELA () 5 - INDÍGENA () 6 - NÃO DECLARADA ()
 SEXO: 1 - MASCULINO () 2 - FEMININO () BOLSA FAMÍLIA: SIM () NÃO () NÚMERO DE NIS: _____
 FILIAÇÃO
 NOME DO PAI: _____ PROFISSÃO: _____
 NOME DA MÃE: _____ PROFISSÃO: _____
 ALUNO (A) COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS () SIM () NÃO.
 POSSUI LAUDO () SIM. QUAL? _____ () NÃO.
 PESSOA (S) AUTORIZADA (S) A RETIRAR O ALUNO DA ESCOLA.
 NOME: _____ TELEFONE: _____
 NOME: _____ TELEFONE: _____
 NOME: _____ TELEFONE: _____
 TRANSPORTE ESCOLAR: ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ () SIM () NÃO
 AUTORIZA O USO DE IMAGEM/ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____ () SIM () NÃO
 DATA DA MATRÍCULA: GUAPIMIRIM RJ, ____/____/____.
 OBSERVAÇÕES: _____
 DESLIGAMENTO/MOTIVO: _____
 RESPONSÁVEL PELO DESLIGAMENTO: _____
 DATA DO DESLIGAMENTO: GUAPIMIRIM RJ, ____/____/____.

Solicito a (s) Matrícula (s) e Renovação (s) de acordo com as normas desta Unidade Escolar:

Ano letivo	Ed. Infantil Ens. Fund.	Idade	Ano Escolar	Turma	Turno	Data	Assinatura do Responsável	Assinatura do Diretor
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		
						__/__/__		

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 23/ 2026.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA
MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNO EM
TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO DA REDE
MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, PARA O ANO
LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso legal de suas atribuições e, CONSIDERANDO:

O Art. 227 da Constituição Federal de 1988 define que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº9394/96, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, em seu Art. 4º, inciso I, II, III, IV, VIII, IX E X, assim como em seu Art. 4º e 11 inciso V.

As Estruturas Contínuas dos Art. 30, 37 e 58 da lei nº 9.394/96;

A Lei nº 8.069/1990, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus Artigos 53 e 54.

O Art.32 da Lei 9394/96, Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 4 (quatro) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006);

A Resolução CNE/CEB nº6, de 20 de outubro de 2010 que estabelece o último dia de março como data-base para cálculo da idade dos alunos, com vista ao ingresso na Pré-escola e no Ensino Fundamental;

A Resolução nº02, CNE/CEB, de 2018, que estabelece a data de corte etário vigente em todo território nacional para todas as redes e instituições de ensino, público e privado.

A Lei Municipal nº859 de 24 de junho de 2015, que institui e aprova o Plano Municipal de Educação;

A Lei Estadual nº 1.941/91, que assegura ao educando com deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola pública mais próxima de sua residência;

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A necessidade de se efetuar um planejamento conjunto e antecipado, para atendimento efetivo de toda as Unidades Escolares;

A precisão de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede de Ensino.

O Parecer do Conselho Municipal de Educação favorável ao atendimento das etapas em Creche em horário integral, parcial e férias escolares.

RESOLVE:

Art.1º A efetivação da matrícula, em todas as suas fases, para o ano 2027, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, com oferta de Educação infantil (Creche, Pré-Escola I e II), Ensino Fundamental (Regular), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, como também a integração dos alunos, dar-se-ão em consonância com as disposições constantes desta Resolução.

Art.2º Atribuir à Secretaria Municipal de Educação - SME e a Coordenação de Supervisão Educacional a responsabilidade de realizar, orientar e acompanhar todo processo de matrículas novas e de enturmação, visando garantir a transparência de todo o processo.

Parágrafo único: Compete aos gestores, secretário (a) escolar, auxiliar de secretaria ou agente administrativo a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula, mantendo sempre atualizados os dados cadastrados.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará as Unidades de Ensino na divulgação da matrícula para o ano de 2027.

Art.4º O período para renovação da matrícula dos alunos das Unidades de Ensino vinculadas a esta Secretaria para o ano letivo de 2027, ocorrerá no mês de novembro de 2025, seguindo calendário do anexo I.

Art.5º O aluno matriculado na Unidade de Ensino Municipal terá garantia de continuidade de estudos até o término dos Anos de escolaridade, sendo a condição, a renovação de sua matrícula.

Art.6º Deverão participar do processo de inscrição para matrícula do ano corrente, todas as pessoas que desejarem ingressar nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, que será feita através do site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim, no período de 04 a 22 de janeiro de 2027, no endereço eletrônico da Prefeitura de Guapimirim - <https://matricula.educaguapi.org.br/>

§ 1º O responsável legal do candidato deverá tomar ciência das datas indicadas no calendário estabelecido, (anexo III) desta Resolução, para realização de todos os procedimentos.

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único: A unidade escolar também estará se disponibilizando para que o candidato possa fazer a matrícula online, cujo responsável não tendo condições de acessar o site, deverá ser feito por um funcionário da secretaria da Unidade de Ensino, recolhendo dados da certidão de nascimento, documento este, que será obrigatório no ato da inscrição.

I- NA EDUCAÇÃO INFANTIL: (CRECHE - PRÉ-ESCOLA):

- a) Berçário – 0 ano a 1 ano 11 meses e 29 dias até 31 de março de 2027;
- b) Maternal I – 2 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- c) Maternal II – 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- d) Pré I - 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027;
- e) Pré- II - 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2027.

- § 1º As turmas de Educação Infantil – Creche em horário integral e Pré-escolar I e II serão em horário parcial, de acordo com planejamento anual, realizado pelo setor da Educação Infantil da SME em conjunto com os gestores das Unidades Escolares.
- § 2º A jornada escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guapimirim, obedecerá à seguinte carga horária:

I. Creche -Horário Integral: 7h30 às 16h30 (sete horas e trinta minutos às dezesseis horas e trinta minutos). Educação Infantil (Pré- Escolar)- Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h30 às 11h30 e o 2º turno: 12h30 às 16h30.

II. Escolas – Anos Iniciais: Horário parcial: 4 (quatro) horas de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h30 às 11h30 e o 2º turno: 12h30 às 16h30.

III. Escolas – Anos Finais: Horário parcial: 5h:30 (cinco horas e trinta minutos) de trabalho escolar, sendo o 1º turno: 7h às 12h20 e o 2º turno: 12h30 às 17h50.

IV. Escolas em Tempo Integral – Anos Iniciais: Horário integral: 8 horas de trabalho, sendo de 7:30 (sete horas e trinta minutos) às 15:30 (quinze horas e trinta minutos).

V. Escolas – EJA: 3 (Três) horas de trabalho escolar, sendo o 3º turno: 18h30 às 21h30.

II- ENSINO FUNDAMENTAL (REGULAR):



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) Os Anos Iniciais: Atenderá as turmas de 1º ao 5º Ano de escolaridade;
- b) Os Anos Finais: Atenderá as turmas de 6º ao 9º ano de escolaridade.

- § 1º O Ensino Fundamental deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.
- § 2º As crianças com 07 (sete) anos de idade completos ou a completar até o primeiro dia do corrente ano letivo previsto no calendário escolar, que tenham ou não tenham frequentado a Pré-escola, e tenham iniciada seu processo de alfabetização devidamente comprovado por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica realizada pela Unidade de Ensino Fundamental, deverão ser matriculadas no 2º ano do regime de 9 (nove) anos de escolaridade no Ensino Fundamental.

III- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS MODALIDADE EJA:

a) A Educação de Jovens e Adultos destina-se aqueles que não tiveram acesso e/ ou a possibilidade de permanência no Ensino Fundamental na idade própria ou que não o concluíram.

b) A Educação de Jovens e Adultos é dividida em dois segmentos distintos, separados por fases:

I- 1º Segmento – I a V Fase (equivalentes a 1º ao 5º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2027, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2027, para matrícula no 2º semestre letivo.

II - 2º Segmento – VI a IX Fase (equivalentes a 6º ao 9º ano de escolaridade) a partir de 15 anos completos até 31 de março 2027, para matrícula no 1º semestre letivo; a partir de 15 anos completos até 31 de julho de 2027, para matrícula no 2º semestre letivo.

- § 1º Os alunos de 15 (quinze), 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos somente poderão ser matriculados na EJA por seus responsáveis (pai/mãe) ou representante legal.
- § 2º Os alunos já matriculados no Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Ensino, com idade igual ou superior a 15 anos, poderão ser encaminhados à EJA, em conformidade com o desejo dos pais/ representantes legais, mediante assinatura de autorização; sendo observados pelos mesmos juntamente com a Equipe Técnico – Administrativa Pedagógica com Planejamento, de acordo que não conclua o Ensino Fundamental (Anos Finais)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

nessa modalidade alunos com menos de 18 anos no primeiro semestre e que não fique fora do Ambiente Escolar no segundo semestre.

- § 3º Os alunos recebidos de transferência de outras Redes com idade igual ou superior a 17 (dezessete) anos, poderão preferencialmente, ser encaminhados à EJA.
- § 4º Para matricular-se na modalidade de Educação de Jovens e Adultos o aluno não poderá possuir Progressão Parcial (Dependência), mesmo advindo de Rede Privada.
- § 5º Os alunos matriculados nas Fases Finais (EJA), que ao término do período letivo não obtiver 18 anos completos terão direito de serem matriculados no Ensino Médio na Modalidade Regular.

Art.7º Nas Unidades Escolares onde houver espaço físico disponível (sala de aula) poderá ser oferecido a Educação de Jovens e Adultos no horário diurno, mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação.

IV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art.8º A Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, constitui modalidade de ensino transversal a todos os níveis, etapas e modalidades da educação escolar, ofertada preferencialmente na rede regular de ensino aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhes o acesso, a participação, a aprendizagem, a permanência e o desenvolvimento integral.

Parágrafo único.

A Educação Especial será organizada em conformidade com:

- I- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- III- Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI);
- IV- Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Ministério da Educação em 2008;
- V- Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009;
- VI- Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;
- VII- Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII- Decreto Federal nº 11.793, de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida;

§ 1º Entende-se por Atendimento Educacional Especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos pedagógicos, de acessibilidade e serviços organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, ofertado prioritariamente em Salas de Recursos Multifuncionais, no contraturno escolar.

§ 2º É vedada a recusa de matrícula, de renovação de matrícula ou qualquer forma de discriminação contra estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades ou superdotação, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015.

§ 3º A matrícula do estudante público-alvo da Educação Especial será efetivada, prioritariamente, em turma comum do ensino regular, garantindo-se:

- I- Igualdade de oportunidades e de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- II- Oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando necessário;
- III- Acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional, tecnológica e atitudinal;
- IV- Adoção de adaptações razoáveis e flexibilizações curriculares, respeitadas as especificidades do estudante;
- V- Disponibilização de profissional de apoio escolar, cuidador ou mediador, quando comprovada a necessidade mediante avaliação técnico-pedagógica da equipe do Departamento de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim;
- VI- Participação da família no acompanhamento do processo educacional;
- VII- Elaboração de estratégias pedagógicas inclusivas voltadas ao desenvolvimento integral do estudante.

§ 4º Nenhuma unidade escolar poderá limitar o número de matrículas de estudantes público-alvo da Educação Especial, nem condicionar sua permanência à apresentação de acompanhante, laudo médico específico ou qualquer exigência discriminatória não prevista em lei.

§ 5º A avaliação pedagógica dos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá considerar suas potencialidades, especificidades e formas diferenciadas de aprendizagem, assegurando práticas avaliativas inclusivas, acessíveis e compatíveis com suas necessidades educacionais.

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas pedagógicas inclusivas e ao cumprimento das legislações vigentes.

§ 7º Quando houver estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados em turmas regulares, poderá ser realizada adequação quantitativa de estudantes por turma, mediante análise pedagógica e normativa da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da inclusão, da equidade e da garantia da aprendizagem.

Art. 9º A matrícula é o ato formal que vincula o educando a estabelecimento de ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de estudante, devendo ser renovada ao término de cada período letivo, em conformidade com os princípios da educação inclusiva e do direito universal à educação.

Art. 10 A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino de Guapimirim, para o ano letivo de 2027, dar-se-á em consonância com as disposições deste Regulamento, observados os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade e da garantia dos direitos educacionais dos estudantes público-alvo da Educação Especial, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º Fica assegurada a matrícula imediata de estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação em classes comuns do ensino regular, sendo vedada qualquer forma de exclusão, segregação ou impedimento de acesso.

§ 2º A apresentação de laudo médico não poderá ser exigida como condição obrigatória para efetivação da matrícula, acesso ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) ou garantia de apoio escolar, quando houver evidências pedagógicas e necessidade educacional identificada pela equipe escolar.

§ 3º Os estudantes com deficiência terão prioridade na garantia de recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, apoio pedagógico especializado e profissionais de apoio escolar, quando necessário.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar o acompanhamento e o monitoramento das políticas de inclusão escolar, promovendo ações destinadas a garantir o pleno desenvolvimento, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.11º A matrícula é o ato formal que vincula o educando a um Estabelecimento de Ensino autorizado, conferindo-lhe a condição de aluno e deverá ser renovada ao final de cada período letivo.

Art.12 A matrícula na Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino da cidade de Guapimirim, para o ano de 2027, dar-se-á em consonância com o disposto no presente Regulamento, aprovado pela Resolução SME Nº 013 de 28 de agosto de 2023, e abrange a Educação Infantil, Creche, Pré-Escola I e II, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial.

Parágrafo único: O calendário de matrícula e encerramento obedecerá a datas estabelecidas no ANEXO desta presente Resolução.

Art.13 A matrícula pode ser:

- I- Inicial;
- II- Renovada;
- III- Transferência.

V – MATRÍCULA INICIAL

a) Matrícula inicial é a que se dá nos seguintes casos:

- I - Primeira etapa na vida escolar do aluno;
- II- Por classificação, na impossibilidade total de comprovação de escolaridade cursada, mediante avaliação feita pela Unidade Escolar, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do aluno, e permita sua adaptação no ano/turma apropriada;
- III- A matrícula inicial deverá ser feita pelo responsável (pai/mãe) ou representante legal ou pelo próprio aluno, se maior de 18 anos, sendo vedada por outros.

Art.14 No ato para efetivação da matrícula, os interessados deverão fornecer os seguintes documentos:

- I- Protocolo de encaminhamento, emitido no ato da inscrição, original;
- II- Certidão de nascimento do aluno (original e cópia);
- III- Documento de identidade e CPF ou protocolos do aluno (original e cópia);
- IV- Laudo/parecer médico comprobatório da deficiência do aluno quando for o caso (original e cópia);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- V- Documento de identidade e CPF do (s) responsável (eis) legal (is), original e cópia;
- VI- Documento judicial de guarda de menor se for o caso (cópia);
- VII- Comprovante de residência no Município de Guapimirim ou contrato de locação em nome do responsável legal ou declaração de residência, emitida pelo proprietário do imóvel, original e cópia, acrescido do comprovante em nome do proprietário;
- VIII- Carteira de vacinação, atualizada, original e cópia;
- XI- 02 Fotos 3x4 (atualizada);
- X- Cartão do SUS (do aluno).
- XII- Declaração da rede escolar de origem, se já estudou antes.

- § 1º As informações prestadas deverão ser comprovadas através da apresentação do original e cópia dos documentos, no ato da efetivação da matrícula na Unidade Escolar, conforme estabelecido no artigo 11º desta Resolução.
- § 2º Na falta de comprovante de residência poderá ser exigida outro tipo de documento que comprove a atual residência (declaração).
- § 3º No caso de matrícula por pessoa diversa dos responsáveis (pai/mãe) ou representante legal, a escola poderá matricular o aluno somente com apresentação do termo de responsabilidade ou guarda do menor de idade. Caso o processo de regulamentação de guarda esteja tramitando, o protocolo de abertura do referido processo poderá ser aceito até que se obtenha o documento oficial.
- § 4º Será permitida às Unidades de Ensino a realização de matrículas tardias ao final do 1º bimestre. Desde que seja respeitada a data, idade limite e existência de vagas para os respectivos anos de escolaridade, Educação Infantil e Educação Especial sendo que o controle de frequência se fará a partir da data efetiva da matrícula, respeitando, nesse caso, o percentual mínimo de frequência para a aprovação exigida pela Legislação vigente.
- § 5º O responsável deverá informar no ato da matrícula (requerimento) a existência de algum processo alérgico ou a necessidade de tratamentos especiais, mediante laudo comprobatório.
- § 6º O turno e a turma do aluno serão definidos pela Unidade Escolar, no ato da matrícula.

VI- RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art.15 A Renovação de matrícula ocorre quando o aluno já se encontra matriculado na Unidade de Ensino vinculada à rede pública e dará continuidade aos seus estudos.

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguaipi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 1º Os alunos matriculados nas Unidades Escolares em que não haja o segmento subsequente terão suas matrículas garantidas por meio de remanejamento.
- § 2º É de responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar estar, até o dia 18 de dezembro de 2026, impreterivelmente, com as matrículas renovadas para o ano de 2027, pelo responsável (pai/mãe), representante legal ou pelo próprio aluno com idade igual ou acima de 18 anos.
- § 3º Para renovação da matrícula dos alunos do Ensino Fundamental e Educação Infantil, o responsável deverá apresentar, anualmente, cópia da carteira de vacinação atualizada de acordo com a Lei nº 1529 de 19 de junho de 2023.
- § 4º Para renovação de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA (Educação de Jovens e Adultos) deverá ser apresentado os dados atualizados: Endereço, telefone e contato.

VII- MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA

Art.16 A matrícula de transferência será encerrada no último dia letivo de setembro do ano corrente, após esta data, serão efetuadas apenas matrículas por transferência, em caso de mudança de domicílio, inclusive quando oriundos de outros Municípios e/ou Estados; salvo os casos encaminhados pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Departamento de Supervisão Educacional e o Conselho Municipal de Educação e os casos amparados por lei.

- § 1º No ato da expedição da declaração de transferência escolar, a escola de origem deverá emitir toda a documentação que caracteriza o aluno como público-alvo da Educação Especial, incluindo a Adaptação Curricular, o Plano Educacional Individualizado (PEI), o Laudo Médico e os Relatórios Bimestrais.

Parágrafo único - Cabe à escola a responsabilidade de manter a vida escolar de seus alunos regularizada e a documentação atualizada, devendo esta dar ao aluno e ao seu responsável (pai/mãe) ou representante legal o prazo máximo de 30 dias para apresentação da documentação para composição da pasta do aluno, findo este prazo e constatado alguma irregularidade, e não apurando má-fé do declarante, será de responsabilidade da escola a regularização da vida escolar do aluno.

Art.17 Caso seja constatado pela Unidade Escolar a duplicidade de matrícula na Rede Municipal de Ensino, a escola que estiver com o aluno frequentando, deverá informar por meio de documento oficial, a outra Unidade Escolar para o cancelamento de matrícula, para fins de informação do CENSO.

Art.18 O estabelecimento de origem tem o prazo máximo de (20) dias úteis, a partir da data da solicitação para fornecer a transferência (Histórico Escolar) conforme legislação em vigor (Lei nº 3.690,26/10/2001).

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguaipi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único - Ao aluno em processo de transferência, é permitido frequentar a escola de destino pelo período improrrogável, a partir do início do ano letivo ou da data da matrícula, no caso de ingresso no decorrer das aulas. Entretanto, após os 45 dias de obrigatoriedade de entrega do documento de transferência, NÃO será autorizado a retirada de nenhuma documentação escolar para fins de comprovação de escolaridade e /ou matrícula.

VIII- FREQUÊNCIA E PERMANÊNCIA DO ALUNO

Art.19 Não serão permitidos, em nenhuma hipótese, alunos ouvintes nas turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA.

Art.20 Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de alunos do Ensino Fundamental Regular e Educação de Jovens e Adultos que não comparecerem às aulas ou abandonarem a escola, sendo obrigatório o lançamento de FALTAS consecutivas, salvo se:

I- Na hipótese de haver aluno cuja matrícula foi efetuada ou renovada e não houver o comparecimento no prazo improrrogável de 30 dias corridos a contar do início do ano /período letivo, sem apresentar justificativas e esgotado todos os protocolos de Busca Ativa e Conselho Tutelar, o aluno perderá sua vaga, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica;

II- Quando a sequência de ausências consecutivas, não justificadas, a que se refere o inciso anterior ocorrer após o 1º bimestre, o mesmo deverá permanecer na relação nominal recebendo faltas e passará pelo PCERE (Programa de Combate à Evasão e Repetência Escolar) e Busca Ativa.

III- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Guapimirim.

IX- DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

Art.21 Os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, quando impossibilitados de comparecer por longo período às aulas pelos motivos previstos no Decreto nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, Lei Federal nº 6.202 de 17 de abril de 1975, Lei nº 13.716 de 24 de setembro de 2018, terão assegurados os direitos de receber Atendimento Pedagógico Domiciliar, após avaliação da Equipe da Coordenação da Educação Especial e Inclusiva e da Equipe Técnica - Pedagógica da Unidade Escolar.

- § 1º Para a solicitação desse atendimento, o responsável deverá apresentar laudo médico emitido por unidade de saúde governamental ou particular, com a descrição da situação do aluno e a previsão do período de afastamento à Unidade Escolar;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- § 2º Os alunos a que se refere o caput deste artigo serão avaliados mantendo-se todos os seus direitos, inclusive o da recuperação.

X- ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

O quantitativo de alunos por turma seguirá obedecendo os critérios abaixo de acordo com a Resolução nº 11/2023.

a) EDUCAÇÃO INFANTIL

Turma	Quantidade de Aluno
Berçário	20
Maternal I	25
Maternal II	25
Turma	Quantidade de Aluno
Pré-Escolar I e Pré-Escolar II	25

b) ENSINO FUNDAMENTAL

Turma	Quantidade de Aluno
1º ano	23 a 25
2º e 3º anos	23 a 25
4º e 5º anos	27 a 30
6º ao 9º ano	32 a 35

c) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Turma	Quantidade de Aluno
1º Segmento (I a V Fase)	25 a 30 alunos
2º Segmento (VI a IX Fase)	30 a 35 alunos

§ 1º Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto o quantitativo estabelecido para cada ano de escolaridade não estiver totalmente preenchido;

§ 2º Ao decorrer do ano letivo, se a disponibilidade de vagas de um determinado ano de escolaridade for igual ou superior à capacidade de alunos, por turma daquele segmento, as turmas poderão ser otimizadas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º Em qualquer escola da rede, havendo necessidade, após avaliação expressa da Secretaria Municipal de Educação, serão permitidas a reorganização das turmas.

Art.22 É vedada a cobrança de quaisquer custo ou materiais no ato da matrícula, sendo a infração sujeita a sanções administrativas previstas na Legislação vigente.

Art.23 O horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino obedecerá às determinações da SME (Secretaria de Educação).

Art.24 Compete ao Diretor Geral, Diretor Adjunto e ao Secretário Escolar primar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução.

Art.25 O não cumprimento das normas e dos prazos estabelecidos nos níveis e modalidades, acima supracitados, acarretará à Direção e ao Secretário Escolar das Unidades ações administrativas.

Art.26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação sob orientação da Coordenação de Supervisão Educacional e Conselho Municipal de Educação.

Art.27 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 14 de julho de 2026.

Ricardo de Oliveira Almeida

Secretário Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CALENDÁRIO DE RENOVAÇÃO, REMANEJAMENTO E MATRÍCULA INICIAL DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE GUAPIMIRIM		
02/11/2026 A 19/11/2026	RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA	PERÍODO DE RENOVAR A MATRÍCULA DOS ALUNOS (RESPONSÁVEL (PAI/MÃE) REPRESENTANTE LEGAL OU O PRÓPRIO ALUNO COM IDADE IGUAL OU ACIMA DE 18).
23/11/2026 A 04/12/2026	REMANEJAMENTO	REMANEJAMENTO DOS ALUNOS DE UMA UNIDADE PARA OUTRA.
07/12/2026 A 14/12/2026	MATRÍCULA DOS REMANEJADOS	PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DOS ALUNOS REMANEJADOS, RESPONSÁVEL (PAI/MÃE) REPRESENTANTE LEGAL OU O PRÓPRIO ALUNO COM IDADE IGUAL OU ACIMA DE 18.
04/01/2027 A 22/01/2027	MATRÍCULA NOVA	PERÍODO DE MATRÍCULAS NOVAS ONLINE, ASSINATURA DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA E CONSOLIDAÇÃO DA VAGA, SENDO NECESSÁRIA QUE O RESPONSÁVEL (PAI/MÃE) REPRESENTANTE LEGAL OU O PRÓPRIO ALUNO COM IDADE IGUAL OU ACIMA DE 18, ESTEJA MUNIDO DE TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.
25/01/2027 A 29/01/2027	PERÍODO DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR	ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DAS LISTAGENS NOMINAIS PROVISÓRIAS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE DE
ENSINO – 2026

	Creche municipal jardim Guapimirim
1	Endereço: Rua Ariosto Motta, Quadra Nº 385, Lote 11 e 12, Quadra 18 - Jardim Guapimirim-RJ CEP:25943-392.
	Escola Municipal Castro Alves
2	Endereço: Estrada da Caneca Fina, Rua H, nº 1391 - Caneca Fina – CEP: 2050-6629. Guapimirim- RJ
	Escola Municipal Claudinéia Pereira Da Costa Cardoso
3	Endereço: Estrada do Paraíso Nº 30 – Orindi - CEP: 25.947-770. Guapimirim- RJ
	E. M. Comandante Lellis De Souza
4	Endereço: Rua 04 nº 35, Parque Nossa Senhora da Ajuda – Vale das Pedrinhas – CEP: 25.941-490. Guapimirim - RJ
	E. M. Fazenda Sernambetiba
5	Endereço: Rua Dois, nº 08 – Vale das Pedrinhas – Guapimirim-RJ CEP: 25940-690
	E. M. Marcionílio Ignácio
6	Endereço: Estr. Rio Friburgo, Km 2,5 – Parada Modelo – Guapimirim- RJ
	E. M. Maximino José Pacheco
7	Endereço: Rua Dr. Felipe Thiago Gomes, s/nº - Centro – CEP: 25.246-217. Guapimirim- RJ.
	E. M. Neli Albuquerque Vivas
8	Endereço: Rua Marcionílio Ignácio- nº 229 – Parada Modelo – CEP: 25.943-557. Guapimirim- RJ
	E. M. Nelson Costa Mello
9	Endereço: Rua José Maria da Silva, Ant. Rua 2 s/nº - Vale das Pedrinhas- CEP: 25.9460-690. Guapimirim-RJ.
	E. M. Prof.ª Acácia Leitão Portella
10	Endereço: Estrada Rio- Teresópolis, Km 107- Parada Modelo- Guapimirim.
	E. M. Prof. Fernando Antônio Figueiredo
11	Endereço: Rua José de Aguiar nº 116 -Parada Ideal – CEP: 25.942-696. Guapimirim- RJ.
	E. M. Prof. Ilza Junger Pacheco
12	Endereço: Rua Aníbal ChicriKfuri nº 80 - Vale do Jequitibá -Centro - CEP: 25946-616. Guapimirim- RJ.
13	E. M. Professor José Joaquim da Costa

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	Endereço: Estrada Rio Teresópolis - Km 102 -Avenida Santana s/nº – Monte Olivete – CEP: 25948-276. Guapimirim- RJ
14	E. M. Professor Otelo
	Endereço: Travessa Alice, 95 – Parque Freixal – Guapimirim- RJ. CEP:25946-289
	E. M. Professora Enedir Seixas Chaves
15	Endereço: Rua Osmar Lopes dos Santos, nº 100, Praça Niterói – Centro – CEP: 25.946-118 Guapimirim-RJ.
16	E. M. Rosa De Sarom
	Endereço: Rua Hilton de Araújo s/nº – Citrolândia – CEP: 25.942-495. Guapimirim -RJ.
	E. M. Rui Barbosa
17	Endereço: Avenida Santo Antônio s/n Quinta Mariana – CEP: 25946-544. Guapimirim
	E. M. Rural Celina Corrêa Da Silva
18	Endereço: Estr. Rio Friburgo km 11 – Paraíso – CEP: 25949-840. Guapimirim- RJ.
	E. M. Professora Jeorgelina Lima de Aguiar
19	Endereço: Rua Afonso Penna, 154 – Parque Santa Eugênia- CEP: 25.943-232. Guapimirim-RJ.
	E. M. Silva Crespo
20	Endereço: Estrada Júlio Santoro s/nº– Iconha – CEP: 25.949-130. Guapimirim- RJ.
	E. M. Simão da Motta
21	Endereço: Rua Ceres, Nº 300 – Vila Olímpia – Guapimirim- RJ. CEP: 25940-211. Tel: 36300691
	E. M. Tuffy Nicolau Habib
22	Endereço: Rua Claudinéia Pereira Cardoso, s/nº- Parada Modelo – CEP: 25.943-578 Guapimirim-RJ
	E. M. Vila Olímpia
23	Endereço: Rua Urano, nº44 - Vila Olímpia – Guapimirim - CEP: 25940-184. Tel.: 21986724552

Avenida Dedo de Deus, 670, Centro CEP: 25.945-412, Guapimirim- RJ
Endereço Eletrônico <http://dseguapi@gmail.com>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO SME Nº 24/2026

REGULAMENTA A CONTINUIDADE DAS
AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO (PME) DURANTE O PERÍODO
DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO DECÊNIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições
legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o
Plano Nacional de Educação – PNE 2026-2036.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade das políticas
públicas educacionais municipais de forma a evitar lacunas no planejamento e na
execução de metas;

CONSIDERANDO o prazo legal e metodológico necessário para a realização do
processo de avaliação, consulta pública e elaboração do novo PME para o próximo
decênio;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam mantidas as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de
Educação (PME), aprovado pela Lei Municipal nº 859, de 24 de junho de 2015
sendo o mesmo utilizado como instrumento norteador das políticas públicas
educacionais do Município até a aprovação e entrada em vigor da nova lei do
decênio subsequente.

Guapimirim, 14 de julho de 2026

Ricardo de Oliveira Almeida
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1368363-12

PARECERES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

PARECER CMEG 002/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM – CMEG – REUNIÃO EM 03/07/2026 - MINUTA RESOLUÇÃO SME Nº 22/2026 QUE APROVA REGULAMENTO COM DIRETRIZES PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL/MODALIDADE CRECHE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e seis às dez horas e quinze minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação: Maria Dirlea Ulrich Pacheco, Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação; Claudia Correa de Mesquita, Representante Suplente dos Professores das Escolas Municipais Públicas; Gilmara Garcia Marques, Representante Titular dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal; Eliza Aparecida da Silva, Representante Titular dos Servidores Técnicos-Administrativo das Escolas Básicas Públicas Municipais, Jaqueline Ferreira Representante Suplente dos Servidores Técnicos-Administrativo das Escolas Básicas Públicas Municipais e Maria das Graças Pereira da Silva, Representante suplente do Conselho Tutelar. Durante a apreciação da minuta, foram apresentadas três propostas de redação para o § 5º. Após discussão e deliberação, o colegiado aprovou a seguinte redação: § 5º O cancelamento da matrícula da criança poderá ocorrer após 30 (trinta) dias consecutivos de ausência não justificada, esgotadas todas as tentativas de contato com os responsáveis legais e adotados os procedimentos previstos no combate à evasão escolar e Busca Ativa. Em relação aos demais dispositivos constantes da minuta da Resolução nº 22, não houve ressalvas, sugestões de alteração ou impugnações, manifestando-se o colegiado favoravelmente ao texto apresentado e ao prosseguimento dos trâmites necessários para sua aprovação e publicação.

 ELIZA APARECIDA DA SILVA
Data: 10/07/2026 14:13:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliza Aparecida da Silva
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM - RJ.

PARECER CMEG 003/2026, DE 10 DE JULHO DE 2026.

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM – CMEG, EM REUNIÃO EM 03 DE JULHO DE 2026 SOBRE A RESOLUÇÃO SME Nº23/2026 QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA E ENTURMAÇÃO DE ALUNO EM TODAS AS MODALIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Ao terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e seis às dez horas e quinze minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação: Maria Dirlea Ulrich Pacheco, Representante Titular da Secretaria Municipal de Educação; Claudia Correa de Mesquita, Representante Suplente dos Professores das Escolas Municipais Públicas; Gilmara Garcia Marques, Representante Titular dos Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal; Eliza Aparecida da Silva, Representante Titular dos Servidores Técnicos-Administrativo das Escolas Básicas Públicas Municipais, Jaqueline Ferreira Representante Suplente dos Servidores Técnicos-Administrativo das Escolas Básicas Públicas Municipais e Maria das Graças Pereira da Silva, Representante suplente do Conselho Tutelar. Procedeu a análise e discussão da resolução nº23 que estabelece normas e procedimentos para matrícula e enturmação de aluno em todas as modalidades de ensino da rede Municipal de Guapimirim, para o ano letivo de 2027. Após análise os Conselheiros decidiram pelo parecer favorável ao documento para que surta os efeitos dos objetivos que norteiam sua elaboração.

Documento assinado digitalmente
 ELIZA APARECIDA DA SILVA
Data: 10/07/2026 14:17:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eliza Aparecida da Silva
Presidente-CMEG



CIDADE DE GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2026

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital

0ee39e4d-9a83-49ea-885a-9c69f743e5ca
Assinado de forma digital por 0ee39e4d-9a83-49ea-885a-9c69f743e5ca
Dados: 2026.07.14 16:57:04 -03'00'